

PUBLICADO NO MURAL  
DA C. M. M. A.

EM 18 / 02 / 2023  
  
Juciléia Alves da Silva  
Diretora Legislativa  
CMMA



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI ORDINÁRIA N° 2.492/PMMA/2.023.

**“IMPLEMENTA A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, CRIA EVENTO NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO RETROATIVO-PNE E LANÇAMENTO DO E-SOCIAL, ESTABELECE AS FONTES DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTIDOS NO ART. 36, §7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 66, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o complemento de valor em favor dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Ministro Andreazza até atingir o Piso Nacional da Enfermagem - PNE estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que terão os seguintes valores:

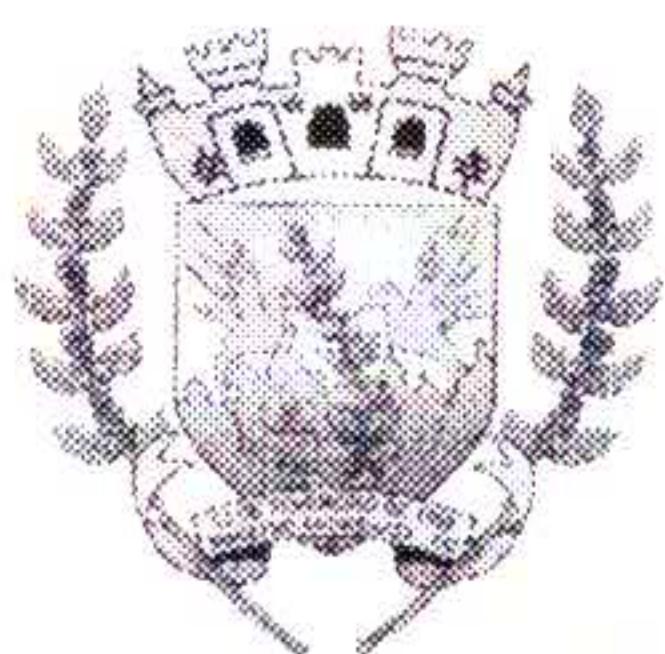
- a) Enfermeiros, R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);
- b) Técnicos de Enfermagem, R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos);
- c) Auxiliares de Enfermagem, R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).

**§1º.** O servidor contratado nos cargos citados nas alíneas acima com carga horária de 20 (vinte) horas semanais receberão o complemento do Piso Nacional da Enfermagem até atingir o valor proporcional a carga horária do piso estabelecido para o seu cargo.

**Art. 2º.** Para efeito de cálculo da remuneração fica estabelecido:

PUBLICADO NO MURAL

DA C. M. M. A.



EM 18/10/2022

José Maria da Silva  
Dirigente Legislativo  
CMMMA

## ESTADO DE RONDÔNIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

**I.** O valor do complemento do PNE será a diferença entre a soma do Salário Contratual, Complemento do Salário Mínimo Nacional, Adicional de Tempo de Serviço- ATS ou do Cargo Comissionado até o valor do Piso Nacional da Enfermagem para cada cargo.

**II.** O complemento Piso Nacional da Enfermagem que trata este artigo servirá como base para cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e férias.

**III.** Não será considerado para cálculo da complementação do Piso Nacional da Enfermagem o adicional de insalubridade, adicional noturno, gratificação de graduação ou pós-graduação e a complementação do salário mínimo nacional.

**IV.** O adicional de insalubridade será pago ao servidor que fizer jus, somado ao valor do PNE de cada cargo.

**V.** O adicional noturno será pago ao servidor que fizer jus, calculado considerando o valor do PNE (Salário Contratual, Complemento do Salário Mínimo, Gratificação de Graduação e/ou Pós-Graduação, Adicional de Tempo de Serviço- ATS, Complemento do PNE ou Cargo Comissionado) e será somado ao adicional de insalubridade.

**VI.** O Adicional de Tempo de Serviço – ATS e gratificações continuarão sendo calculadas na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** As verbas estabelecidas no item I são individuais de cada servidor não significando que a implantação do complemento resulte inclusão de novas verbas, vantagens ou adicionais em cada remuneração.

**Art. 3º.** Fica condicionado o pagamento da complementação do PNE aos recursos financeiros e períodos efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde e ao respectivo tempo retroativo.

**Art. 4º.** Os enfermeiros que exercem cargo em comissão que exigem o registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão direito a complementação do Piso Nacional de Enfermagem:

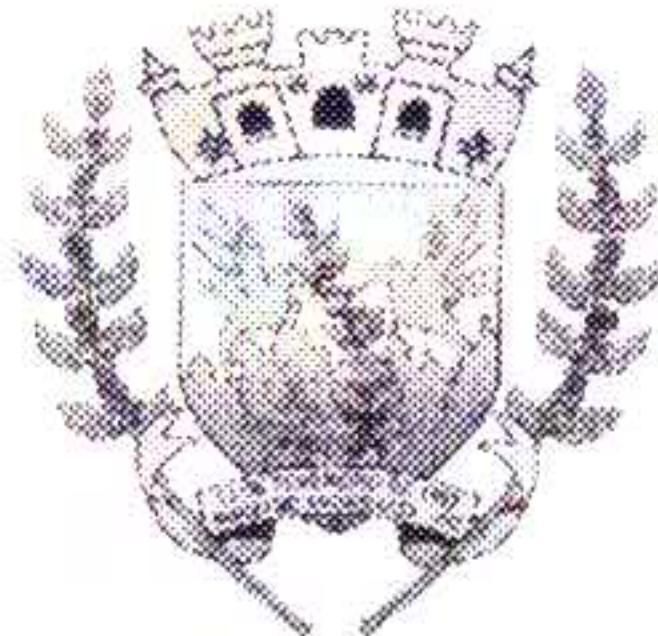
**I-** Gerente de Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica e Imunização;

**II-** Gerente de Setor de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde;

**III-** Os cargos privativos de enfermeiros que forem criados por Lei Municipal.

PUBLICADO NO MURAL  
DA C. M. M. A.

EM 18/12/2023  
Ass. Juciléia Alves da Silva  
Presidente Legislativa  
C.M.M.A



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os encargos previdenciários patronais, bem como, verbas indenizatórias e remuneratórias decorrentes da Complementação do Piso Nacional de Enfermagem nas exceções em que os encargos ou verbas não forem obrigações do Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** As despesas em decorrência da implementação da Complementação do Piso Nacional da Enfermagem serão supridas com recursos provenientes de repasses do Ministério da Saúde, salvo as despesas de que tratam o Art.7º desta Lei que poderão ser custeadas com Recursos Próprios, sendo que as respectivas despesas deverão estar asseguradas no orçamento no Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Para fins de implantação em folha de pagamento do Complemento do Piso Nacional retroativo em consonância com os repasses financeiros do Ministério da Saúde e lançamento no E-Social, deverá ser criada o evento denominado “Retroativo-PNE”.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a competência da Lei 14.434/22 condicionados aos repasses previstos na Portaria GM/MS N° 1.135/2023 e suas alterações posteriores, fica revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 18 de dezembro de 2.023.

**JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza/RO.